



Ato Normativo n.º 006, de 26 de maio de 2008.

Johnny Rocha Jordan, Pró-Reitor de Administração da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições, e, considerando

1. A necessidade de estabelecer critérios para a operacionalização do Programa de Bolsas de Estudos da Uniplac.
2. Que O programa de bolsas de estudos está vinculado ao Plano de Assistência Social aprovado pelo Conselho de Administração pelo Parecer nº 007, de 18 de dezembro de 2007.
3. Que fazem parte do programa de bolsas de estudos da Uniplac aquelas vinculadas à cota patronal do INSS (Prouni e Cidadã), a convênios (art.170, prefeituras, entre outras); ao estágio curricular não-obrigatório; as bolsas de pesquisa e extensão; as de funcionários e dependentes e outras bolsas institucionais determinadas pela Reitoria da Uniplac,

RESOLVE:

Art. 1º - Todo acadêmico beneficiado com bolsa institucional, independentemente do tipo de bolsa recebido, deverá assinar o 'recibo de bolsa' durante o mês referente ao benefício concedido.

Parágrafo único: Quando da não-observância deste prazo, no semestre em curso, o benefício será automaticamente cortado, ou seja, o benefício concedido e não assinado não seguirá para o semestre seguinte.

Art.2º - Os beneficiados com bolsas de estudos dos tipos PROUNI, CIDADÃ e Art. 170 deverão, em caráter de contrapartida, executar trabalho voluntário de, no mínimo, 40 horas, anualmente, em projetos sociais ou em entidades beneficentes de assistência social, previamente aprovado pelo Setor de Atendimento ao Estudante da Uniplac e em concordância com a Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

Art.3º- Os beneficiados do Programa de Bolsas de Estudos não poderão acumular, ao mesmo tempo, qualquer tipo de bolsa mantida pela Universidade, sob pena de devolução do pagamento recebido indevidamente.

Art. 4º - Publique-se.

Lages, 26 de maio de 2.008.

Johnny Rocha Jordan
Pró-Reitor de Administração